

Art. 12.º O Conselho Nacional do Plano elaborará o regulamento interno a que obedecerá o seu funcionamento no prazo de trinta dias após a sua primeira reunião, que será publicado no *Diário da República*, mediante despacho do seu presidente.

Art. 13.º O primeiro provimento dos lugares do quadro anexo ao presente diploma será efectuado directamente para qualquer das categorias, independentemente de quaisquer requisitos, salvo o respeito pelas habilitações literárias, o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*.

Art. 14.º É revogado o Decreto-Lei n.º 433/77, de 17 de Outubro.

Art. 15.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Fevereiro de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes*.

Promulgado em 28 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 2.º

Dotação	Classificação e designações	Categorias
Gabinete técnico		
1	Director de serviço	D
2	Técnico principal	E
3	Técnico de 1.ª classe	F
4	Técnico de 2.ª classe	H
1	Técnico auxiliar principal	J
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
Secretaria		
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de secção	I
2	Primeiro-oficial	L
3	Segundo-oficial	N
3	Terceiro-oficial	Q
4	Escriturário-dactilógrafo	S
2	Motorista	S
2	Contínuo	T

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no orçamento de 1978, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão	Classificação		Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
		Funcional	Económica			Reforços	Anulações	
02	01	81.00	38.00	4	Secretarias-gerais (Finanças)			
					Transferência — Sector público:			
					Bolsa de Valores do Porto	55	—	(a)
15		80.10	01.02		Instituto Geográfico e Cadastral			
					Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	55	(a)

(a) Despacho de 31 de Julho de 1978.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1978. — O Director, *Dámaso Salazar dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 32/79
de 17 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo Básico de Cooperação Económica, Científica e Técnica entre o Governo de Portugal e o Governo do Peru, assinado

em Lima a 1 de Setembro de 1977, cujos textos nas línguas portuguesa e castelhana acompanham o presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Março de 1979. — *Manuel Jacinto Nunes* — *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

Assinado em 28 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.